L E I Nº 1.499 - EM, 28 DE MARÇO DE 2000

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Único: A porta a que se refere o "caput" deste artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

a) seja giratória;

b) equipada com detector de metais;

c) travamento e retorno automático;

d) abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;

e) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infrigir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, levando-se em conta a reincidência:

I. Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II. Multa – será aplicada a multa de 2.000 UFPs. (Unidade Fiscal Padrão do Município) por atraso de até (trinta) dias para implementação do sistema objeto do presente, ou quando não houver a regularização no caso previsto de pendências já punida com advertência;

III. Interdição – dar-se-á a interdição do estabelecimento bancário após 30 (trinta) dias, findo o prazo determinado no Artigo 4º deste, bem como pelo não pagamento de multa exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após, prolatada decisão final.

Parágrafo Único: Qualquer entidade organizada da sociedade civil, poderão representar junto a Prefeitura Municipal de Jequié contra o infrator desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para instalar o equipamento exigido no Art. 1º

Ar. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2000.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.499 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 30 DE MARÇO DE 2000

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob numero 1499 à fls 20 a 20V do livro Leis
número 011
Jequié 06 de Abril de 2000
Angela Bergman A. Pires
Assistente Administrativo